



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA
Paço Joaquim Leite Teixeira
Rua Monsenhor Meceno, S/N – Fone fax: 3536-1819

Ofício nº 09 / 2019

Lavras da Mangabeira –Ce 07 de Maio de 2019

Exmo. Sr.
Governador do Estado do Ceará
Camilo Sobreira de Santana

A/C: Vicente Pereira Filho (Vereador-PDT)

Assunto: Solicitação de Pavimentação Asfáltica

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o inicialmente, vimos através deste, solicitar a Vossa Excelência a construção da pavimentação Asfáltica do trecho que liga a CE 153 a BR 230, visto que a CE 153 foi recentemente construída ligando Lavras/ Aurora, via distrito de Iborepi.

JUSTIFICATIVA:

Com a pavimentação asfáltica da rodovia CE-153 que liga Lavras a Aurora via distrito de Iborepi, aumentou o fluxo de veículos ligando a duas cidades e viabilizando um melhor acesso para quem viaja para Juazeiro do Norte. Entretanto, tudo isto trouxe um problema para Lavras, materializado no grande aumento do fluxo de veículos de passeio, assim como no de caminhões de carga que passaram a transitar pelas ruas da cidade no intuito de alcançar a rua Antônio Lobo, única via que dá acesso a mencionada rodovia estadual. Ocorre que a citada rua é bem estreita, o que vem gerando engarrafamento e trazendo transtorno para toda cidade, principalmente nos dias de feira.

SOLUÇÃO:

Destarte, com o fito de resolver este problema, informamos que conseguimos junto aos herdeiros do Sr. José Furtado Souto (Zezé) e do Sr. Benevenuto Couto Teles (Dr. Bené), doação de uma faixa de terreno nas proximidades da cidade medindo 16 (dezesseis) metros de largura por 1900 (mil e novecentos) metros de comprimento.

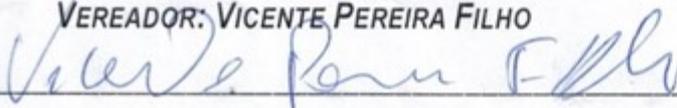
A totalidade da área doada é constituída por 1500 (mil e quinhentos) metros dentro da propriedade dos herdeiros do senhor José Furtado Souto, e de 400 (quatrocentos) metros dentro da propriedade dos herdeiros do Senhor Benevenuto Couto Teles, e tem **por finalidade específica a instituição de Servidão Administrativa com o fim de interligar a CE-153 a BR-230, devendo esta instituição se dá por meio de termo de acordo extrajudicial, observando os preceitos normativos emanados do art. 40 do Decreto-lei nº 3365/41, art. 29, IX, da Lei Federal nº 8987/95, e ainda dos arts. 5º, XIII, e 170, III da Constituição Federal.**

Vale ressaltar que os doadores já fizeram a terraplanagem do terreno, ficando a encargo do estado, apenas:

- a) a pavimentação asfáltica;
- b) a delimitação da área por meio de cerca de arame farpado com o fim de evitar qualquer intervenção/ocupação de terceiros fora do limite estabelecido pela doação, vez que a Servidão Administrativa se efetiva por meio de escritura pública que lhe concede publicidade e efeito *erga omnes*;
- c) o registro da escritura pública de instituição da Servidão Administrativa junto ao cartório de imóveis.

Na certeza do pronto atendimento, apresentamos votos de estima e consideração.

1- VEREADOR: VICENTE PEREIRA FILHO



2- VEREADOR: LUIZ ADALTO DE SOUSA FERRER JÚNIOR

3- VEREADOR: ANTÔNIO LOBO DE MACEDO

Antônio Lobo de Macedo

4- VEREADOR JOSÉ DIAS DE OLIVEIRA FILHO

José Dias de Oliveira

5- VEREADOR: JANE JADNA DE FRANÇA GOMES

6- VEREADOR: JOÃO ALENCAR RICARTE

João Alencar Ricarte

7- VEREADOR: ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS

Antônio José dos Santos

8- VEREADOR: ANTÔNIO MACHADO FURTADO

Antônio Machado Furtado

9- VEREADOR: EDNARDO LINHARES GARCIA

Ednardo Linhares Garcia

10- VEREADORA ANA GONÇALVES DE LEMOS NETA

Ana Gonçalves de Lemos Neta

11- VEREADOR: JOSÉ ADEVÂNEJO DA SILVA

José Adevâneo da Silva

12- VEREADOR: VINICIUS GOMES DA SILVA

Vinicius Gomes da Silva

13- VEREADOR: JOSÉ NAILTON MACEDO DE SOBREIRA
